

*Evaristo de Maes e o discurso de (des)qualificação da pobreza urbana na passagem à modernidade no Brasil**

ANA PAULA BARCELOS RIBEIRO DA SILVA
Universidade Federal Fluminense

Resumo: Neste artigo analisamos os discursos de defesa de Evaristo de Moraes no campo jurídico, em especial quando representava os interesses das classes subalternas. Refletimos acerca dos elementos simbólicos e ideológicos neles presentes relacionados à desqualificação destes indivíduos pela classe dominante e pelas autoridades instituídas. Elementos que eram, ao mesmo tempo, pragmaticamente utilizados por Evaristo como forma de subversão da exclusão e da violência simbólica pela própria via institucional. No texto focalizamos o período entre 1894 e 1939, no qual Evaristo atuou como rábula e advogado.¹

Palavras-chave: Evaristo de Moraes; Pobreza urbana; (Des)qualificação.

Abstract: In this article, we analyze Evaristo de Moraes' defense speeches in the juridical sphere, especially when he represented subordinate classes interesting. We reflect about their ideological and symbolical elements related to the disqualification of these individuals by dominant classes and instituted authorities. Elements that were, at the same time, pragmatically used by Evaristo as a way of subversion of the exclusion and the symbolical violence by the institutional sphere. In the text, we focus the period between 1894 and 1939, in which Evaristo has acted as "rábula" and lawyer.

Keywords: Evaristo de Moraes; Urban poverty; (Dis)qualification.

Entre 1894 e 1939, ano da sua morte, Evaristo de Moraes desenvolveu constante atuação na esfera jurídica brasileira, defendendo réus de diferentes posições sociais. Até 1916 foi rábula e, a partir de então, se tornou bacharel em direito pela Faculdade Teixeira de Freitas em Niterói. Profundamente marcado pelas influências teóricas e ideológicas europeias, em especial francesas e italianas, para pensar as questões sociais brasileiras,

Evaristo de Moraes fazia uso frequente de um discurso biologista na defesa dos réus que representava; em especial das classes subalternas, incluindo-se operários, anarquistas e prostitutas. Mulato, socialista, professor de história, jornalista, rábula e advogado, Evaristo foi um indivíduo multifacetário, flexível e bastante tolerante na maneira de pensar a realidade social e a criminalidade. Neste sentido, foi leitor dedicado dos principais autores de sua época e soube apropriá-los às necessidades interpretativas apresentadas por seu contexto histórico e social.² Daí basear-se usualmente nos trabalhos dos italianos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Scipio Sighele, em Adophe Prins e Gabriel Tarde, mas também ter se mantido antenado com o que propunham Benoit Malon, Marx, Leopardi, Tolstoi, os anarquistas Malato e Malatesta, Jérémie Bentham e Victor Hugo.

Apresentando uma alternativa tolerante ao autoritarismo das primeiras décadas republicanas, Evaristo apontou a arbitrariedade das autoridades instituídas na repressão à criminalidade das classes subalternas e discutiu em muitos dos seus trabalhos a relação entre criminalidade e punição da pobreza urbana no Brasil entre o final do século XIX e o início do século XX. Defendeu a aplicação da lei, mas sem violência ou coerção física e psicológica. Assim, legitimava o combate à prostituição, a qual desqualificava moralmente, mas combatia as medidas violentas da polícia a ela direcionadas, como a expulsão das prostitutas de suas casas no centro do Rio de Janeiro. O fazia, não obstante, como um intelectual e componente do campo jurídico em diálogo com as ideias de sua época das quais dificilmente seria possível escapar. Ou melhor, sabia utilizar-se pragmaticamente destas ideias no esforço para defender os réus. Cabe citar artigo de Nilo Batista³ (BATISTA, mimeo) em que o autor relata sua experiência na defesa de José Roberto Gonçalves de Rezende, um dos participantes do sequestro do embaixador alemão em 1970, no contexto da ditadura militar. Utilizando-se do que ele mesmo denomina “mentiras sinceras” o advogado recorreu ao desmerecimento das escolhas do réu a fim de obter a atenuação da pena. Estratégia comum a um advogado no exercício da sua função, este movimento representa, ao mesmo tempo, os elementos simbólicos e ideológicos presentes numa determinada sociedade, com os quais se pode dialogar a fim de obter o sucesso almejado.

Assim, diante da pressão e do teatro do tribunal, é possível mapear alguns dos mais importantes fatores de desqualificação da pobreza urbana no período da passagem à modernidade no Brasil, situado por nossa abordagem.

Este é o objetivo do presente ensaio. Mostrar o discurso construído por Evaristo de Moraes na defesa das classes subalternas e, a partir daí, perceber os elementos simbólicos e ideológicos que o configuram e nos servem de ponte para a compreensão da desqualificação por elas experimentada naquele período. Desqualificação apresentada nos tribunais e, principalmente, presente na ideologia das classes dominantes. Estas temem a pobreza e tentam reduzir seu papel social, taxando-a de promíscua, enferma, violenta e louca. Ou mesmo, colocando-as numa posição difícil e desigual no momento da defesa. Portanto, objetivamos apontar o significado desta desqualificação na sociedade brasileira da passagem à modernidade e, mais especificamente, mostrar a posição de inferioridade em que as classes subalternas são apresentadas diante do campo jurídico.

Utilizamos-nos de um conjunto de processos criminais nos quais Evaristo de Moraes atuou como rábula ou advogado. Certamente, não podemos considerar o discurso neles contido como a representação do seu pensamento. Afinal, aqui o profissional se encontra numa situação particular que põe em jogo palavras e argumentos. Contudo, estes processos nos oferecem a oportunidade de captarmos os elementos simbólicos e ideológicos que permeiam o discurso jurídico do período. Para isto, nos inspiramos na leitura de Carlo Ginzburg (GINZBURG, 2003), e na forma como o autor aborda os processos inquisitoriais relacionados à feitiçaria no século XVI.⁴ Em sua análise, Ginzburg percebe a apropriação, por parte dos depoentes, de um discurso aceito socialmente. Por meio deste processo de apropriação, a cultura popular se conjuga ao cristianismo e traz à tona muito de subversão e reivindicações sociais. Através do método indiciário, por ele mesmo nomeado, Ginzburg busca captar os elementos que compõem os depoimentos dos acusados nos tribunais inquisitoriais, demonstrando todo o elo ideológico que eles possuem com a sociedade e com as representações e fantasias desenvolvidas em torno da feitiçaria.

Cabe afirmar que os elementos simbólicos e ideológicos dos quais tratamos referem-se, ao mesmo tempo, ao medo das classes dominantes em relação à pobreza urbana que contrastava com o modelo supostamente civilizado de cidade que se queria construir com inspiração europeia. Um medo muitas vezes forjado e recrudescido pela imprensa (atualmente pela mídia televisiva), a fim de legitimar normas legais que favoreçam a repressão e o controle social. Vera Malaguti Batista, em trabalho no qual aborda a questão do medo no Rio de Janeiro em dois tempos – 1835 com a Revolta

dos Malês na Bahia e o final do século XX com as campanhas eleitorais de 1992 e 1994 – o aponta como direcionador das políticas públicas implementadas na cidade e justificador de práticas de controle social. Segundo a autora, “o medo torna-se fator de tomadas de posição estratégicas seja no campo econômico, político ou social” (BATISTA, 2003, p. 12).⁵ E ainda propicia o desenvolvimento de “políticas históricas de perseguição e aniquilamento” (BATISTA, 2003, p. 15).⁶ O medo faz com que, diante da criminalidade e em conjunturas específicas, a sociedade, já tão desigual e hierarquizada, clame por penas mais rígidas no combate às ameaças de modo a afastar a discussão do âmbito dos direitos, da liberdade e da igualdade no qual ela deveria se situar. Identificamos ainda, no tratamento dos réus diante do tribunal, um processo de desqualificação jurídica e diferenciação penal, exemplificado através dos processos aqui selecionados. Nilo Batista (BATISTA, 2000) aponta estes aspectos como parte das matrizes ibéricas presentes no sistema penal brasileiro.⁷ Aspectos que marcavam a relação entre o campo jurídico e a pobreza urbana no contexto histórico trabalhado.

Em 1896, Evaristo defendeu o próprio pai, Basílio de Moraes, acusado de abuso sexual de crianças no Recolhimento Santa Rita de Cássia, estabelecimento de asilo a meninas abandonadas que dirigia. Evaristo trabalha aqui a partir de um argumento quase inteiramente pautado no discurso biologista frequentemente utilizado na desqualificação das classes subalternas. Sabia, afinal, o peso e o sentido que estes argumentos teriam naquele determinado contexto histórico e social. Numa de suas primeiras falas, Evaristo aponta o fato de as únicas testemunhas do processo serem crianças cujos depoimentos, segundo os criminalistas da Nova Escola Penal, não seriam confiáveis. Seguindo nesta linha de argumentação, apresenta nos tribunais livros de Tarde, Sighele, Ferri, Fabreguettes, Brouardel, Tourdes, Liêgeois, Fajardo, Motet e Ferdinando Puglia. Isto porque sabia que pautados nestes médicos, sociólogos e criminalistas europeus, seus argumentos teriam legitimidade aos olhos do juiz e dos jurados. Evaristo prossegue na argumentação pautada no conhecimento médico exemplificando, desta forma, o quanto ele influenciou o discurso e a prática jurídica no período. Michel Foucault demonstrou como

[...] o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação [...], a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a palavra da lei não

pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (FOUCAULT, 2004, p. 18-19).⁸

Outros argumentos de Evaristo relacionavam-se à pressão popular em torno do caso que exigia que o réu fosse condenado. Aqui ele afirma que esta pressão é feita pela multidão e cita os mesmos criminalistas já referidos para dizer que esta “tem paixões”, “não é capaz de raciocinar”, “age sem responsabilidade”, é uma “espécie de invertebrado”, de “povo inconsciente”, “de animal irracional” (MORAES, 1922).⁹

Outro processo bastante emblemático na trajetória de Evaristo de Moraes foi o do líder anarquista Edgard Leuenroth em 1917.¹⁰ Edgard havia sido acusado de liderar as greves de 1917 e sua defesa foi bastante significativa na construção da imagem de Evaristo como defensor das causas sociais e, em especial, dos operários. Na defesa, Evaristo ressalta sua oposição às ideias anarquistas e, principalmente às manifestações nelas inspiradas. Não obstante, acreditava que elas não poderiam ser punidas por se diferenciarem do almejado pela classe dominante e pelas autoridades instituídas. Sendo assim, Edgard não poderia ser condenado, pois ninguém poderia ser punido e perseguido pelas ideias que defende. Este seria um atentado à liberdade de expressão. A fim de qualificar as ideias anarquistas, Evaristo ainda se empenha em demonstrar como importantes intelectuais de sua época não eram alheios a elas. Existia, inclusive, uma literatura anarquista, sendo alguns de seus principais autores Kropoktine, Rêclus, Grave, Malato, Merlino e Malatesta. Evaristo acusa os capitalistas de promoverem a miséria social e as más condições de trabalho que obrigariam os anarquistas a se manifestarem. Esta tentativa de qualificação das ideias anarquistas acompanha a desqualificação de suas manifestações nas ruas, pois para Evaristo o movimento anarquista, enquanto movimento reivindicatório de ação na esfera pública, se constituía apenas numa multidão sem coesão, englobando indivíduos de idades, ocupações e nacionalidades muito diversas, o que impedia a unidade de reivindicações.

Dentre os processos mais importantes em que Evaristo atuou está o de Dilermando de Assis, assassino do escritor Euclides da Cunha, em 1909. O fato do crime se tratar do assassinato de um intelectual renomado por um oficial militar até então tido como de comportamento exemplar traz consequências evidentes para o discurso de defesa proferido por Evaristo que irá recorrer à desqualificação da vítima. Euclides, em sua descrição, teria “temperamento impulsivo”, “intermitência de depressão e apatia” e viveria

“em contínua luta com a mulher e os filhos, ao ponto de ser sua casa um verdadeiro inferno” (PROCESSO ASSIS, 1909-1922).¹¹ Esta é uma ilustração da origem social do réu como definidora da argumentação utilizada por Evaristo. Sendo o réu um jovem militar respeitado, cabia à defesa qualificá-lo em vez de desqualificá-lo, por ser mais fácil convencer o júri com o argumento de legítima defesa. Neste caso, a importância da vítima e a formação do réu na classe dominante conferem novos contornos ao processo. O discurso desqualifica a vítima e qualifica o réu.

Operários grevistas compunham, contudo, a grande maioria dos clientes de Evaristo de Moraes. Sua militância em defesa do movimento operário era intensa, de modo que chegava a participar na organização das greves – frequentes no início do século XX, em especial no Rio de Janeiro e em São Paulo – e nas negociações entre operários e donos de empresas. O jornal *O Paiz*, pertencente ao Conde de Matosinhos e representativo dos ideais da classe dominante, nos fornece um panorama do quanto estas greves operárias do início do século preocupavam o governo republicano e a classe dominante. Uma análise dos indícios fornecidos pelo jornal no mês de dezembro de 1906 nos permite avaliar o quanto estas greves afligiam a sociedade e punham em risco a ordem social republicana e burguesa que se objetivava construir.¹²

O espaço ocupado no jornal *O Paiz* pela greve de 1906 foi significativo. No dia 1 de dezembro, o jornal noticia brevemente a greve dos carregadores de armazéns que ocorria no Recife. A partir daí quase todos os dias do mês o jornal traz longos artigos de primeira página acerca da greve dos cocheiros e carroceiros. Neles são enfatizados os prejuízos financeiros acarretados pela greve na Capital Federal, os conflitos ocorridos nas ruas, a prisão de grevistas e a ação da polícia que, para o jornal, seria prudente, dando-se somente como forma de evitar ações violentas por parte dos grevistas. Evaristo aparece levando as reivindicações dos foguistas ao ministro da indústria e em reunião ocorrida na Praça General Osório no dia 16 de dezembro.¹³ No dia 17¹⁴, o jornal, mais uma vez preocupado com o controle dos grevistas, elogia a ação da polícia na prisão de “desordeiros” que se aproveitariam da greve. *O Paiz* ressalta ainda o intenso patrulhamento das ruas, o que indica a mobilização por parte das autoridades instituídas na repressão à greve. Evaristo de Moraes também é citado em reportagens dos dias 19 e 21 de dezembro¹⁵ como representante da Sociedade de Resistência dos Cocheiros e Carroceiros. Uma notícia, no entanto, é especialmente

relevante: a referência à suposta ação violenta de grevistas no dia 20 de dezembro:

A's 2 horas da tarde seguira para o trapiche Carvalho um caminhão da cocheira do Sr. Francisco Fonseca, da rua S. Leopoldo n. 85.

Tendo de passar pela rua Senador Pompeu foi ainda ali apedrejado pelo tal grupo de grevistas, que se achava á esquina da rua Visconde da Gávea.

O carroceiro Antonio Lopes obedeceu immediatamente á intimação de parar, mas as pedras atiradas contra elles foram ferir o ajudante José Henrique Pereira na cabeça.

Fugiram depois os aggressores [...] (O PAIZ, 1906).¹⁶

Na 8ª Pretoria do Rio de Janeiro encontramos o processo de incitação de greves no qual os réus portugueses João Henrique Pereira e Antonio Magalhães são defendidos pelo rábula Evaristo de Moraes. O fato havia ocorrido no dia 20 de dezembro de 1906 por volta das 10 horas da manhã. A acusação pautava-se no art. 206 do Código Penal de 1890: “Causar, ou provocar, cessação de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário”¹⁷ (CÓDIGO PENAL DE 1890, 1907). O processo informa que os réus em companhia de outros indivíduos teriam agredido o cocheiro Manoel dos Anjos que dirigia um caminhão, impedindo-lhe de continuar o trabalho por não ter aderido à greve. Nele também consta que o ocorrido se filia à greve dos cocheiros que “alarma a pás pública”¹⁸ (PROCESSO MAGALHÃES E PEREIRA, 1906) na Capital Federal, o que ilustra o risco que as greves representavam à ordem pública a ser construída nos primeiros anos da República. Um indício do significado que incidentes aparentemente pequenos adquirem no contexto em que se inserem. Afinal, o processo que teve início no dia 20 de dezembro foi encerrado pouco mais de um mês depois, a 25 de janeiro de 1907, mas durante este tempo ocorreram cinco audiências com vários depoimentos dos réus e das testemunhas, que demonstram os usos da justiça na tentativa de manutenção da ordem burguesa em construção.

No processo constam cinco testemunhas, três eram analfabetas; os dois réus também eram analfabetos. Vemos aqui configurado um quadro no qual a maior parte dos envolvidos é de analfabetos e trabalhadores braçais. Os que não são, são policiais, o que é um indicativo das desvantagens jurídicas experimentadas pelas classes subalternas. O próprio número de

testemunhas de acusação é bem maior que o de defesa. Estes dados nos possibilitam perceber, portanto, a posição desvantajosa destas classes diante do campo jurídico. O processo é ainda relevante por mostrar o quanto as reivindicações do mundo do trabalho e das classes subalternas, pobres e analfabetas, eram percebidas pela esfera jurídica através de um olhar repressor. Neste sentido, lembramos do que diz Gisálio Cerqueira Filho sobre a questão social que até a década de 1930 era vista no Brasil como “caso de polícia”¹⁹ (CERQUEIRA FILHO, 1980, p. 64). Assim, não aparecia no discurso da classe dominante e das autoridades instituídas, a não ser pela via da repressão e da violência. Quando a pobreza urbana se manifestava, a polícia era a responsável por contê-la, neutralizá-la, enfraquecê-la...

Em outro processo, os réus José de Oliveira e Antonio Teixeira da Cunha, portugueses, foram indiciados pelo mesmo artigo do Código Penal em 22 de dezembro de 1906. O ocorrido, mais uma vez, relaciona-se à greve dos cocheiros e carroceiros. No processo ele é descrito da seguinte maneira:

Cerca das nove horas da manhã do dia vinte e dois de Dezembro corrente, os denunciados, em companhia de outros indivíduos que se evadiram arremularam na rua d'America pedras em um carroceiro, que dirigia um vehiculo por essa rua, com o fim de impedil-o a continuar no seu serviço e por não ter adherido a greve dos cocheiros que existia n'esta cidade e cujo fim era obter augmento de salário e diminuição de hora de serviço. (PROCESSO OLIVEIRA E CUNHA, 1906).²⁰

Evaristo foi advogado destes réus, envolvendo-se novamente nas greves de 1906. Os acusados são analfabetos em meio a um processo no qual a maioria das testemunhas é alfabetizada; das cinco testemunhas de acusação todas são alfabetizadas, sendo quatro delas policias que efetuaram a prisão dos réus. Estes dados são importantes para se pensar quem são os réus, os julgados no campo jurídico da passagem à modernidade. Para pensar quais são as características dos acusados e o que os diferencia de seus acusadores. O analfabetismo é uma característica frequente entre os réus das classes subalternas, enquanto a maioria das testemunhas de acusação são alfabetizadas e, não raramente, boa parte delas é composta pelos próprios policiais que prenderam os réus. Consequentemente, há muito pouco da

imparcialidade e neutralidade que o discurso jurídico se empenha em transmitir.

Em discurso de defesa destes acusados, datado de 9 de janeiro de 1907, Evaristo inicia sua argumentação apontando as falhas das próprias testemunhas de acusação, já que nenhuma delas teria visto os acusados jogando as pedras no cocheiro. Seu discurso é bastante curto e simples. Diz que as testemunhas ignoravam o intuito dos atos dos acusados e, portanto, não poderiam acusá-los de grevistas. Diz ainda não haver nada que prove a materialidade da acusação, pois a única testemunha de vista era a de defesa; as de acusação somente teriam sabido do caso por terceiros e, sendo elas policiais, não poderiam lavrar o flagrante. Evaristo ainda denuncia o fato de a testemunha de defesa ter tentado falar na delegacia sem, no entanto, ter sido ouvida. Assim, alega ser indevida a acusação. Com isto, o juiz Luiz Augusto de Carvalho julga a acusação improcedente por falta de provas e absolve o réu.

Neste caso, assim como no do processo anterior, é interessante ressaltar o quanto a greve era condenável no período, tanto que Evaristo tentou provar que a finalidade das ações dos réus não se relacionava com as greves de cocheiros, pois isto possivelmente levaria à condenação dos mesmos. Ele ainda estava a 10 anos de se tornar bacharel em direito, mas conhecia bem as brechas e interstícios do campo jurídico. Com estes dois processos e o jornal *O Paiz*, vimos como Evaristo esteve inserido nas greves de 1906 e o quanto elas puseram polícia, campo jurídico e classe dominante em alerta, bem como observamos seu envolvimento com as greves de 1917 por meio da defesa do líder anarquista Edgard Leuenroth. Nestes processos, o discurso biologista não esteve diretamente presente, apesar de considerar certas agitações grevistas como tumultos e distúrbios. Retomamos este discurso, no entanto, no processo a seguir.

Em 1901, bem antes dos processos de grevistas acima apresentados, o brasileiro Francisco Simões dos Reis, acusado de tentativa de homicídio é também defendido por Evaristo de Moraes. O réu, alferes do exército, se desentendeu com João Fernandes Pereira em frente a um bar na Ladeira do Barroso. Francisco atirou contra João, que foi ferido, e na tentativa de impedir um conflito maior o pai de João também o foi. No termo de acusação do Ministério Público é ressaltado o fato de o réu ser um oficial do exército e, portanto, ter habilidade no uso de armas e uma disciplina que não o permitiria agir desta forma. Uma das alegações do réu é que ao pedir para

passar pela porta do bar onde ocorreu o conflito, João não teria permitido, o que aponta como falta de respeito com sua farda. No processo, o réu é alfabetizado e, dentre as vítimas, somente João é alfabetizado, sendo seu pai português e analfabeto.

O processo prolonga-se até 1903. Dentre o material encontrado a ele referente não há nenhuma documentação datada de 1902. Assim, é retomado em 1903 com novos depoimentos das testemunhas, que já perdem muito em riqueza de detalhes. É possível que ele tenha sido deixado de lado durante este tempo pelo fato do réu ser um alferes do exército. O fato é que, mesmo retomado em 1903, o processo traz apenas um emaranhado de depoimentos sem que se diga o que ocorreu após este ano. Nem mesmo o veredicto do juiz se encontra presente. Há a possibilidade de o material ter sido arquivado sem que o alferes chegasse a ser julgado. Afinal, o ofendido era um calafate, filho de pai analfabeto, enquanto o réu era alferes do Exército. Contudo, há uma documentação relevante no processo. Trata-se de um pedido de liberdade provisória em favor do réu assinado por Evaristo de Moraes e datado de 26 de setembro de 1901. No texto, Evaristo justifica seu pedido com base nos criminalistas franceses. Estes lhe serviam de orientação teórica até para procedimentos relativamente simples, como é o caso de um pedido de liberdade provisória. Os criminalistas citados são Faustin Helie, Bonneville, Boitard e Adolphe Guillot. Isto para dizer que a prisão preventiva seria desnecessária em caso de réus domiciliados e com interesses no local de residência. O processo é curto e incompleto, mas mostra Evaristo defendendo um réu militar preocupado em ser respeitado pelo que acreditava representar socialmente, mas que, de qualquer forma não era rico, nem de alta patente; além de ser nordestino (sergipano). É preciso lembrar aqui o princípio que Evaristo procurava seguir: todos os criminosos, por pior que fossem seus crimes, tinham direito a defesa.

A argentina Nelli Vite, 27 anos, acusada de lenocínio sob risco de ser expulsa do país, foi cliente de Evaristo em 1907.²¹ A acusada, residente na Rua da Conceição, exercia, segundo o ainda rábula, a profissão de costureira e vivia no Brasil há mais de dois anos, o que, de acordo com o artigo 2, número 3 do decreto 1641 de 7 de janeiro de 1907, impedia sua expulsão. O processo é iniciado com o envio de um requerimento ao juiz no qual reprova as ações policiais de repressão à prostituição, encontrando-se os processos das prostitutas cheios de arbitrariedades que as impediam de reivindicar seus direitos e de ter acesso à defesa. Evaristo diz:

A Polícia desta cidade, continuando no seu estranho propósito de *reprimir directamente* [grifo do autor] a prostituição, por meio da lei de expulsão, não obstante de repetidas decisões de poder judiciário, prendeu Nelli Vite, desgraçada mulher, residente á rua da Conceição. Como do costume, seguiu-se a escala: chamada á delegacia do 4º Districto, foi d'ahi, depois de qualificada e identificada, removida para a Polícia Central á disposição do Dr. 2º Delegado e por este remetida para a Casa de Detenção, á disposição do dr. Chefe de Polícia, que, por sua vez, remetteu um simulacro de inquérito ao Exmº. Imº. Ministro da Justiça, solicitando a expulsão da paciente. Cumpre dizer que tudo isto se faz em meio-segreto, sem intervenção de advocacia, sem que os acusados vejam ou ouçam testemunhas! (PROCESSO VITE, 1907).²²

Evaristo apresenta em defesa de Nelli três testemunhas: Anastácio de Oliveira, português de 40 anos, o capitão sargento Décio da Cunha e Mello, paraense de 43 anos e Pedro Ribeiro de Abreu, bacharel em direito, gaúcho de 36 anos, que alegam conhecerem a acusada há cerca de quatro anos como residente no Rio de Janeiro. Com a apresentação das testemunhas, no dia 21 de agosto de 1907, a conclusão do processo é favorável à acusada, pois o *habeas-corpus* é concedido sob alegação de que a ré vinha sofrendo coação por abuso de poder policial. Além disto, o crime não fora comprovado e Nelli vivia no país há mais de dois anos e, por isto, não podia ser expulsa. Deste modo, o juiz Henrique Vaz Coelho ordena a expedição do alvará de soltura da acusada.

Anos antes, em 1896, Evaristo já havia se apresentado ao campo jurídico em defesa das classes subalternas ao representar Augusto Trajano de Sá, português, residente à Rua Frei Caneca, preso pela venda de jogo do bicho. Mais uma vez, Evaristo impetra *habeas-corpus* em favor do acusado. Lembrando-se que, neste período, o recurso do *habeas-corpus* era utilizado em qualquer situação em que os indivíduos sofressem constrangimentos ilegais. Em seu pedido Evaristo alega que Trajano de Sá

[...] fora preso ilegalmente á disposição do sr. Delegado da 11ª circumscrição policial urbana por ordem do dr. Chefe de Polícia. O fundamento da prisão é a suspeita de ser o paciente vendedor do chamado 'jogo dos bichos', e a prisão desde logo se affigura illegal, lendo a noticia do *Jornal do Brazil*, em que se narra que o dr. Chefe de Polícia determinou a revogação do

dec. 76 de 16 de Agosto de 1892 e da lei municipal que se refere á repressão dos *book-makers* (PROCESSO SÁ, 1896).²³

Pautando-se mais uma vez na ilegalidade e arbitrariedade da ação policial, e nestes casos não temos argumentos biologistas como naqueles apresentados anteriormente, até porque estes são processos curtos, com pouca repercussão na cidade, Evaristo consegue a soltura do réu. Argumenta que ele não realizava jogo do bicho e com isto obtém seu *habeas-corpus*. Lembremos que os estrangeiros eram suspeitos em potencial num período de desenvolvimento no Brasil das ideias anarquistas e socialistas sob forte influência europeia (e Trajano era português).

Em 1908, outro estrangeiro, desta vez um italiano, foi preso pelas autoridades instituídas na Capital Federal. Valentim Cardasco se encontrava então preso na Casa de Detenção sob a acusação de roubo e anarquismo. O acusado residia há mais de 10 anos no Brasil, mas corria o risco de ser deportado. Evaristo alega no processo que a prisão era absurda “[...] pois não se trata, como pretende a policia, de um anarchista ou ladrão, não tendo o mesmo paciente respondido a qualquer processo. E o paciente reside effectivamente no Brazil há mais de 10 annos [...]”.²⁴ (PROCESSO CARDASCO, 1908). O processo fora logo encerrado em razão da soltura imediata de Valentim assim que Evaristo entrou com o pedido de *habeas-corpus* (o material contém apenas 7 páginas). Porém, é representativo das medidas de perseguição aos anarquistas no início do século XX. Muitas prisões eram realizadas como forma de manutenção da ordem, mesmo que fossem por um curto período de tempo em razão da ausência de provas que incriminassem os acusados. O argumento de Evaristo é negar o vínculo do réu com o anarquismo, mas, sendo ele operário italiano neste período, é muito provável que fosse adepto das ideias anarquistas.

Foi em 1917, contexto no qual este conflito se encontrava ainda mais acentuado, que o espanhol Manoel Campos, empregado nas cargas e descargas de trapiches e café, outro cliente de Evaristo de Moraes, foi preso. O mais interessante nos argumentos de defesa utilizados por Evaristo é a alegação de que o réu seria brasileiro e não espanhol, que ele apenas teria se ausentado temporariamente do país e ao retornar fora taxado pelas autoridades como espanhol. Juntamente com este argumento, no entanto, retoma aquele utilizado com Nelli Vite dez anos antes: o réu residia no país há mais de dois anos e, portanto, não poderia ser expulso. Ora se o acusado não era espanhol, por que então se utilizar deste argumento? Muito

provavelmente Manoel Campos era sim espanhol. Porém, no contexto de 1917 com as greves gerais em São Paulo e a implementação da lei Adolpho Gordo de repressão aos anarquistas (tendo, como sabemos, nos estrangeiros o seu foco), era útil que, se havia alguma possibilidade da dúvida ser implantada quanto à nacionalidade, ele fosse apresentado como brasileiro.

Anexo ao pedido de soltura do réu, Evaristo apresenta artigo de um jornal cujo título e número não são especificados, no qual é publicada uma carta dos colegas de trabalho do acusado que o qualificam como trabalhador e indivíduo de bom relacionamento com colegas e patrões. Afinal, a imagem de um bom trabalhador seria de grande utilidade como argumento jurídico num período de desenvolvimento industrial e capitalista. Em seguida, Evaristo apresenta outro recorte de jornal também sem informação de origem no qual as medidas repressivas e violentas da polícia contra os operários e grevistas é denunciada.

Nós, operários consócios da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiche e Café, conscios dos nossos deveres, vimos com a maior espontaneidade e pelo amor com que cultivamos a verdade, declarar alto e bom som, que há mais ou menos dois annos conhecemos o nosso amigo e companheiro Manoel Campos e affirmamos para todos os effeitos, que durante este percurso de tempo nunca se ausentou desta capital.

E mais para nós até a presente data o nosso bom companheiro constitue o caracter integral do homem de inatacável honestidade por suas múltiplas virtudes: - no grande circulo das suas relações, a elle o trabalhador assíduo e incansável camaradagem e sempre de invedada sociabilidade [...] (PROCESSO CAMPOS, 1917).²⁵

Quanto à repressão policial ao operariado encontramos no recorte de jornal:

Parece inacreditavel!

Em um dos nossos últimos números dissemos que a policia além de encarcerar violentamente um sem numero de operários, ainda depois de tel-os nos seus infectos xadrezes os esbordoava e não lhes dava alimentação.

Então affirmamol-o apenas sob vagas informações que a nossa reportagem poude colher, atravez dos corredores do 'Palacio das Torturas'.

Mas hontem tivemos prova mais flagrante.

Alguns desses infelizes que foram postos em liberdade depois de uma detenção longa, injustificada e injusta vieram á nossa redacção e mostrando-nos o corpo cheio de ferimentos.

O seu aspecto era esquelético por não lhe darem alimentação (PROCESSO CAMPOS, 1917).²⁶

Evaristo se aproveita do processo para anexar as queixas dos trabalhadores por serem constantemente coagidos e torturados pelos policiais que reprimiam as greves de 1917. Neste contexto, inúmeras arbitrariedades eram cometidas em nome da almejada ordem social burguesa. Demonstrar o quanto isto era ilegal e desrespeitava os direitos individuais dos operários fazia parte da argumentação na defesa do acusado. Ele desloca, portanto, o foco da nacionalidade espanhola de Manoel Campos e dos crimes que ele pudesse ter cometido para as arbitrariedades policiais; o criminoso deixa, então, de ser o acusado para ser a própria polícia. Talvez em razão da pressão oferecida pelo contexto conturbado, pela imprensa operária e pelo operariado, o Chefe de Polícia Aurelino Leal solta o acusado, antes mesmo da decisão judicial sobre o *habeas-corpus*.

Vimos brevemente os principais elementos simbólicos e ideológicos utilizados pragmaticamente por Evaristo de Moraes na tentativa de absolver seus clientes. Discurso estrategicamente programado para este fim, sua fala, no entanto, nos remete aos principais medos que afligiam a construção da ordem burguesa e o ideal de sociedade que se almejava desenvolver. Um modelo que desqualificava e excluía estrangeiros, operários grevistas, indivíduos com papéis reprovados socialmente como prostitutas e banqueiros do bicho. Era preciso qualificá-los como trabalhadores obedientes e submissos. Por outro lado, cabia também naquele contexto desqualificar estes indivíduos taxando-os de loucos e esvaziando suas ações de seus significados sociais, políticos e ideológicos. Deste modo, Evaristo realiza um movimento de apropriação do discurso dominante de desqualificação das classes subalternas, retirando seus principais aspectos simbólicos e utilizando-o com outra finalidade. Subverte, portanto, uma ordem excludente e autoritária pela própria via institucional. Presenciamos um argumento pautado no pragmatismo, mas bastante ilustrativo da relação entre campo jurídico e pobreza urbana entre o final do século XIX e o início do XX no Brasil. Vimos também a posição de diferenciação penal e desqualificação jurídica em que estes indivíduos se encontravam diante do

campo jurídico a partir da análise de suas origens sociais, seus graus de instrução e dos componentes que formam seus processos. Pudemos observar, por fim, como os problemas sociais apenas constavam no campo jurídico e no discurso dominante pela via da violência, da repressão e da desqualificação.

Referências

Documentação primária impressa

Código Penal de 1890. Artigo 206. Edição datada de 1907.

Jornal *O Paiz*, 11, 17, 19 e 21 de dezembro de 1906.

MORAES, Evaristo de. *O Anarchismo no Tribunal do Jury (Processo de Edgard Leuenroth)*. RJ: Grupo Editor “La Vero”, 1918.

_____. *Reminiscências de um Rábula Criminalista*. RJ: Grande Livraria Leite Ribeiro, 1922.

Processo Antonio Magalhães e João Henrique Pereira. Ano: 1906.

Processo Augusto Trajano de Sá. Ano: 1896.

Processo Dilermando de Assis. Ano: 1909 a 1922.

Processo José de Oliveira e Antonio Teixeira da Cunha. Ano: 1906.

Processo Manoel Campos. Ano: 1917.

Processo Nelli Vite. Ano: 1907.

Processo Valentim Cardasco. Ano: 1908.

Obras de apoio

BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas no Sistema Penal Brasileiro*. RJ: Freitas Bastos/ICC, 2000.

_____. *Mentiras Sinceras*. Mimeo.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. RJ: Ed. Revan, 2003.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “Questão Social” no Brasil (Análise do Discurso Político)*. V. 1. USP, Tese de doutorado, 1980.

CHARTIER, R. (org). *Práticas de Leitura*. SP: Estação Liberdade, 1996.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso – Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. SP: Edições Loyola, 2004.

NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. In: Revista Tempo, RJ, v. 2, n. 3, 1997.

_____. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

Notas

* Artigo submetido à avaliação em 05 de setembro de 2011 e aprovado para publicação em 01 de outubro de 2011.

¹ Este artigo é parte das discussões desenvolvidas na dissertação de mestrado intitulada *Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. O trabalho foi defendido em março de 2007 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, sob a orientação da Professora Doutora Gizlene Neder. Da pesquisa também resultou o livro recentemente publicado pela Editora Multifoco. Ver: BARCELOS, Ana Paula. *Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica da pobreza urbana: Evaristo de Moraes (1871-1939)*. RJ: Multifoco, 2011.

² Sobre a relação entre leitor e leitura e os diferentes significados conferidos aos textos a partir de quem e quando o lê, ver: CHARTIER, Roger. *Do livro à leitura*. In: CHARTIER, R. (org). *Práticas de Leitura*. SP: Estação Liberdade, 1996. p. 77-105. Na mesma coletânea, ver: DARTON, Robert. *A leitura rousseauista e um leitor “comum” no século XVIII*. In: CHARTIER, R. (org). *Ibidem*, p. 143-175.

³ BATISTA, Nilo. *Mentiras Sinceras*. Mimeo.

⁴ Ver: GINZBURG, Carlo. *Feitiçaria e piedade popular – Notas sobre um processo modenense de 1519*. In: *Mitos, Emblemas, Sinais – Morfologia e História*. SP: Companhia das Letras, 2003. p. 15-39. No mesmo livro, ver: GINZBURG, Carlo. *Sinais – Raízes de um Paradigma Indiciário*. In: *Ibidem*, p. 143-179.

⁵ BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. RJ: Ed. Revan, 2003. p. 12.

⁶ *Ibidem*, p. 15.

⁷ BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas no Sistema Penal Brasileiro*. RJ: Freitas Bastos/ICC, 2000.

⁸ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso – Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. SP: Edições Loyola, 2004. p. 18-19.

⁹ MORAES, Evaristo de. *Reminiscências de um Rábula Criminalista*. RJ: Grande Livraria Leite Ribeiro, 1922, passim.

¹⁰ MORAES, Evaristo de. *O Anarchismo no Tribunal do Jury (Processo de Edgard Leuenroth)*. RJ: Grupo Editor “La Vero”, 1918.

¹¹ Processo Dilermando de Assis. Ano: 1909 a 1922. Acervo: Museu do Judiciário.

¹² Para uma análise das políticas de repressão e controle social da pobreza urbana em vista da construção da ordem social burguesa e republicana na passagem à modernidade no Brasil, ver: NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. Da mesma autora ver o artigo *Cidade, identidade e exclusão social*. In: *Revista Tempo*, RJ, v. 2, n. 3, 1997.

¹³ *O Paiz*, 11 de dezembro de 1906.

¹⁴ *O Paiz*, 17 de dezembro de 1906.

¹⁵ *O Paiz*, 19 e 21 de dezembro de 1906.

¹⁶ *O Paiz*, 21 de dezembro de 1906.

¹⁷ Código Penal de 1890. Artigo 206. Edição datada de 1907.

¹⁸ Processo Antonio Magalhães e João Henrique Pereira. Ano: 1906. Acervo: Arquivo Nacional – 8ª Pretoria do Rio de Janeiro.

¹⁹ CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “Questão Social” no Brasil (Análise do Discurso Político)*. V. 1. USP, Tese de doutorado, 1980. p. 64.

²⁰ Processo José de Oliveira e Antonio Teixeira da Cunha. Ano: 1906. Acervo: Arquivo Nacional – 8ª Pretoria do Rio de Janeiro.

²¹ Crime de favorecimento à prostituição.

²² Processo Nelli Vite. Ano: 1907. Acervo: Arquivo do Judiciário.

²³ Processo Augusto Trajano de Sá. Ano: 1896. Acervo: Arquivo do Judiciário.

²⁴ Processo Valentim Cardasco. Ano: 1908. Acervo: Arquivo do Judiciário.

²⁵ Processo Manoel Campos. Ano: 1917. Acervo: Arquivo do Judiciário.

²⁶ *Idem*.